

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 18º - A Divisão de Defesa Sanitária Animal (DSA) designará os componentes da COMISSÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL - CDSA, composta por servidores vinculados ao Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal - DDA:

I - Compete à CDSA decidir sobre assuntos de natureza sanitária durante o evento;

II - A CDSA deve determinar a aplicação de medidas extraordinárias não previstas neste Regulamento;

III - A CDSA ficará instalada no local do evento durante todo o período de duração;

IV - A CDSA será organizada de forma a manter plantão para inspeção sanitária de animais em ingresso e egresso do recinto do evento, através das Equipes Sanitárias;

V - Médicos Veterinários da Superintendência Federal da Agricultura - SFA/RS, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderão participar das atividades de Saúde Animal durante o evento, como membros convidados da CDSA, pela potencial participação de animais de outros Estados ou Países.

Art. 19º - A Chefia da DSA indicará um Coordenador das Equipes Sanitárias, com pelo menos um suplente, com as seguintes atribuições:

§ 1º - Organização do trabalho das Equipes Sanitárias em atividade;

§ 2º - Determinar ações específicas motivadas por ocorrência sanitárias, inclusive interdição da área, saída extraordinária de animais e outras;

§ 3º - Representar a primeira instância de decisão em casos de dúvidas apresentadas pelas equipes durante a inspeção sanitária de animais para ingresso e egresso ao evento.

Art. 20º - O ingresso de animais somente será permitido pela área específica de desembarque, sob a coordenação da CDSA e da Equipe Sanitária.

§ 1º - É facultado à Comissão permitir acesso por outras vias, de forma extraordinária.

§ 2º - para fins deste regulamento, o período do evento está compreendido do início do ingresso de animais até a saída;

§ 3º - O ingresso de animais no recinto do Parque ocorrerá entre 08:00 (oito horas) e 22:00 (vinte e duas horas), seguindo o regulamento do evento, estabelecido pela Comissão Executiva, sendo facultado o ajuste operacional pela CDSA.

Art. 21º - São requisitos obrigatórios para ingresso de qualquer animal ao recinto do evento:

§ 1º - Todos os animais devem estar acompanhados de guias de trânsito animal (GTA), emitidas de acordo com a legislação Federal e Estadual e com as exigências sanitárias de rotina ou estabelecidas em artigos específicos deste regulamento;

§ 2º - Todos os animais inscritos pelas respectivas Associações ou entidades promotoras - no caso de provas - junto a Seção de Inspeção Sanitária em Eventos Agropecuários (SISEA);

§ 3º - Todos os animais serão inspecionados clinicamente, identificados e terão os documentos sanitários verificados pela Equipe Sanitária do turno, dentro da área de desembarque.

§ 4º - Os resultados de testes diagnósticos, exames laboratoriais e atestados de vacinações para os animais participantes do evento não poderão ter seu prazo de validade expirado antes de **08/09/2026**.

Art. 22º - Os animais que forem rechaçados para entrada no parque terão prazo máximo de 6 horas para sua retirada do local do desembarcadouro.

I - A CDSA pode determinar prazo diferente para esta regra, conforme a situação apresentada.

Art. 23º - Requisitos sanitários exigidos, específicos por espécie animal:

§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:

I - Será permitida a participação de animais oriundos de outras zonas livres de febre aftosa sem vacinação, desde que atendam às exigências sanitárias estabelecidas pela regulamentação estadual vigente, incluindo animais vacinados posteriormente à retirada da vacina no Rio Grande do Sul, desde que, neste caso, possuam identificação individual e realizem a solicitação de autorização de ingresso previamente à emissão da GTA, por meio do link <https://forms.office.com/r/FEQgkah3V6>.

II - Comprovação de vacinação contra brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA, ficando dispensados aqueles oriundos do Estado de Santa Catarina.

III - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por Médico Veterinário Habilitado, e com validade no mínimo até **08/09/2026**.

IV - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para brucelose, emitido de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, por Médico Veterinário Habilitado, com validade no mínimo até **08/09/2026**, para:

a) fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatro meses, se vacinadas com a B19;

b) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, se vacinadas com a vacina RB51;

c) fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, não vacinadas, oriundas do Estado Santa Catarina;

d) machos não castrados a partir de oito (8) meses de idade;

V - Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina B19, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT; Para fêmeas bovinas até 8 meses vacinadas contra Brucelose entre 03 e 08 meses de idade com a vacina RB51, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

VI - Bovinos destinados às provas esportivas no recinto do Parque deverão ser identificados individualmente e cumprirem todos os requisitos supracitados.

VII - Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

§ 2º - EQUIDEOS:

I - Exames negativos de anemia infecciosa equina (AIE) e mormo, originais:

a) Provenientes do Rio Grande do Sul: data de colheita de amostras realizadas no máximo 180 dias anteriores a **08/09/2026**.

b) Provenientes de outros Estados da Federação: data de colheita de amostras deve ser realizada no máximo 60 dias anteriores a **08/09/2026**.

II - Atestado de Vacinação contra influenza equina conforme a Instrução Normativa/SEAPI N°03/18, com última vacinação realizada no máximo em 360 dias antes de **08/09/2026**.

IMPORTANTE: Enquanto estiver vigente a IN 03/2026 estão dispensados da apresentação do Atestado de vacinação para ingresso;

III - Os equídeos menores de 6 (seis) meses acompanhados da mãe com exames negativos para anemia infecciosa equina (AIE) e mormo ficam dispensados destas provas de diagnóstico;

IV - Dispensa eventual do exame de mormo: caso o MAPA, a qualquer momento, deixe de exigir a apresentação do exame de mormo, a decisão será comunicada às Associações de Raça, que deverão divulgar a informação aos expositores.

§ 3º - OVINOS:

I - Para epididimite ovina (*Brucella ovis*) deve ser aplicado um dos seguintes critérios de atestado ou certificação, dependendo da condição sanitária da propriedade de origem:

a) Atestado negativo para *Brucella ovis* através do teste de ELISA, dos machos reprodutores a partir de 06 (seis) meses de idade, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data **08/09/2026**; ou

b) Atestado negativo para *Brucella ovis* com testes efetuados até 180 dias antes da data de **08/09/2026**, atendendo a Instrução Normativa SEAPDR 26/2020; ou

c) Animais procedentes de estabelecimentos Certificados Livres para epididimite ovina devem apresentar o certificado original ou cópia autenticada, com validade mínima até **08/09/2026**.

II - Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas como "livres com vacinação".

§ 4º - CAPRINOS:

I - Atestado emitido por Médico Veterinário comprovando que os animais procedem de rebanho onde não houve manifestação clínica de artrite encefalite caprina (CAE) nos últimos 180 dias, emitido no máximo 07 (sete) dias antes da data de ingresso no recinto do evento;

II - Atestado negativo para febre aftosa, em prova oficial, emitido até 30 (trinta) dias prévios ao embarque, quando os animais tiverem origem em áreas reconhecidas como "livres com vacinação".

§ 5º - AVES:

I - Somente poderão participar do evento as aves provenientes de municípios que não tenham tido registro de focos de Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) nos últimos 28 dias, nem da Doença de Newcastle nos últimos 42 dias. Além disso, esses municípios devem estar localizados a, no mínimo, 10 km de distância de outro município vizinho

que tenha apresentado focos de qualquer uma dessas doenças nos últimos 30 dias.

II - Somente poderão ingressar no evento de aglomeração, aves livres de infestação por ectoparasitas e que não apresentarem sintomatologia de enfermidade respiratória e/ou nervosa em inspeção clínica visual realizada pelo Serviço Veterinário Oficial.

III - Não será permitido o ingresso de aves que apresentem resíduos de tratamentos com ectoparasiticidas, que dificultem a manipulação e inspeção dos animais (resíduos de pó e com forte odor, por exemplo) bem como ofereçam risco de intoxicação/irritação aos manipuladores, a critério do SVO.

IV - Aves com finalidade ornamental das espécies galinha, codorna, peru, pato, marreco, ganso, faisão e galinha d'angola:

a) As aves expostas deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente registrados como estabelecimento avícola comercial junto ao Órgão Estadual de Saúde Animal;

b) Atestado emitido por Médico Veterinário conforme modelo padrão de participação de aves em eventos de aglomeração animal - versão 01/2025 DDSA/DDA/SEAPI ([Anexo 1 Atestado sanitário SEAPI 2025 Eventos Aves](#)) emitido no máximo até 96 horas da data de ingresso no evento;

c) As aves expostas deverão ser provenientes de estabelecimentos que realizem vacinação sistemática contra a doença de Newcastle (DNC). A vacina da DNC é obrigatória para galinhas e perus, e conforme protocolo vacinal do estabelecimento, assinado por MVRT para demais espécies (Essa exigência não se aplica aos anatídeos). A última data de vacinação da DNC deverá constar no Atestado Sanitário emitido por Médico Veterinário. Em anexo a este Atestado deverá estar o protocolo vacinal que é realizado nas aves participantes do evento de aglomeração (nome comercial da vacina, forma de administração, datas das vacinações). A vacinação deverá ter sido realizada no máximo 90 dias antes do início do evento e no mínimo 15 dias antes do ingresso no recinto do evento, devendo estar válida até a data de saída do evento;

d) Os animais expostos devem ser provenientes de propriedades que realizem colheitas de material para diagnóstico de salmoneloses (*Salmonella Enteritidis*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Gallinarum* e *Salmonella Pullorum*) a cada quatro meses. Os animais deverão apresentar atestado laboratorial negativo para salmonela, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, emitido no máximo 120 dias antes da data de ingresso no evento, devendo estar válido até a data de saída do evento.

V - Passeriformes da fauna doméstica:

a) Atestado emitido por Médico Veterinário conforme modelo padrão de participação de aves em eventos de aglomeração animal - versão 01/2025 DDSA/DDA/SEAPI ([Anexo 1 Atestado sanitário SEAPI 2025 Eventos Aves](#)) emitido no máximo até 96 horas da data de ingresso no evento;

VI - Passeriformes da fauna doméstica de espécies não domésticas constantes no Anexo I da IN SEMA 04/2022:

a) Atestado emitido por Médico Veterinário conforme modelo padrão de participação de aves em eventos de aglomeração animal - versão 01/2025

DDSA/DDA/SEAPI ([Anexo 1 Atestado sanitário SEAPI 2025 Eventos Aves](#)) emitido no máximo até 96 horas da data de ingresso no evento;

b) Relação de passeriformes válida e atualizada, emitida pelo sistema SISPASS nas últimas 96 horas. Aves exóticas podem participar de exposições desde que sejam das espécies listadas no Anexo Único da IN 01 da SEMA de 2017 ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 6º - COELHOS E CHINCHILAS:

I - Atestado negativo de ectoparasitoses e dermatofitoses, com exame efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

§ 7º - SUÍDEOS:

I - Está proibido o ingresso e a permanência de suídeos para qualquer finalidade, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações.

§ 8º - ABELHAS SEM FERRÃO (MELIPONAS):

I- Somente será permitido o ingresso de colmeias provenientes de propriedades cadastradas no Serviço Veterinário Oficial (SVO);

II- Somente será permitido o ingresso de colmeias que passaram por vistoria (inspeção visual), realizada pelo SVO, para verificação da ausência de infestação pelo Pequeno Besouro das Colmeias PBC (*Aethina tumida*), na propriedade, previamente ao embarque para o evento;

III- Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Defesa Sanitária Animal.

Art. 24º - Para animais susceptíveis à febre aftosa procedentes de outros Estados e Países será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente: IN MAPA 48, de 14 de julho de 2020 e demais aplicáveis.

Art. 25º - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.

Art. 26º - Não será permitido o ingresso ao Recinto do evento de animais com sinais clínicos de doenças infectocontagiosas, infestações parasitárias, em estado clínico de caquexia pronunciada, em situação de maus tratos ou bravios (que não apresentem condições de contenção).

§ 1º - Nos casos de doenças infectocontagiosas e parasitárias, serão rechaçados os animais provenientes da mesma propriedade ou transportados no mesmo veículo;

§ 2º - Animais barrados na admissão por questões de ordem sanitária, não poderão ser reapresentados para novo ingresso no recinto da exposição, exceto:

a) Nos casos de papilomatose bovina em que for possível a extirpação cirúrgica, por Médico Veterinário, das lesões em local apropriado - no recinto do parque ou em outro local - que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;

b) No caso de infestação por carrapatos **somente em animais de argola**, mediante avaliação técnica, poderá ser autorizado o tratamento em local apropriado - no recinto do parque ou em outro local - que permita mitigar a possibilidade de contaminação dos demais animais;

c) No caso das exceções previstas nas alíneas **a** e **b**, os animais tratados serão novamente avaliados pela Equipe Sanitária, para verificar a efetividade do procedimento;

§ 3º - com prévia autorização da CDSA, e sendo de interesse do proprietário ou expositor, os animais poderão ser submetidos a procedimentos terapêuticos, executado por Médico Veterinário indicado pelo responsável;

§ 4º - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no parágrafo anterior correrão por conta dos proprietários dos animais.

Art. 27º - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contraprova) ao Laboratório Oficial ou credenciado, com custeio por conta do responsável pelos animais.

Art. 28º - Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sinais clínicos de doenças infecciosas, contagiosas, parasitárias ou presença de ectoparasitas poderão ser retirados do recinto, incluindo como destino o tratamento veterinário em local diverso da origem, sem retorno ao evento.

Art. 29º - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a óbito no período do evento deverá ser imediatamente removido para laboratório previamente determinado pela Comissão sanitária, para emissão de laudo de necropsia.

Art. 30º - A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e/ou isolamento.

DATAS REFERÊNCIA						
	Datas da EXPOINTER	Dias antes				
		360	180	90	60	7
Início	24/08/2026	30/08/2025	26/02/2026	27/05/2026	26/06/2026	18/08/2026
Final	08/09/2026	14/09/2025	13/03/2026	11/06/2026	11/07/2026	02/09/2026